



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.192/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,
NÍVEL I, DEVIDO INTRUSÃO DA CUNHA
SALINA NO RIO CRICARÉ E
COMPROMETIMENTO DO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO.

Considerando o processo administrativo nº 24893/2025 de 03/10/2025;

Considerando que o registro de **acumulado de precipitação do mês de setembro/2025** foi inferior **ao normal histórico**, no município de São Mateus.

Considerando que, segundo a ANA, entre os dias 26/09 a 02/10/2025 o nível da Bacia do Rio Cricaré reduziu 4 cm, estando no final deste período com cota de 93cm e caracterizando **estado hidrológico de restrição para uso**.

Considerando Processo Administrativo nº 016.929/2024 e posterior atualizações via e-mail, em que o SAAE "**Informa situação de emergência no abastecimento de água**", devido ao baixo índice de chuva no município de São Mateus, bem como **aumento do índice de Cloreto de Sódio no Rio Cricaré** (bairro Pedra D'água (622,5 PPM)), bairro Maruim (157,0 PPM) e avanço da cunha salina em direção ao ponto de captação de água para distribuição **(560,90 PPM)**, com aumento gradual nestes locais.

Considerando o padrão de potabilidade de cloretos na água é de até 250 PPM.

Considerando necessidade de paralisação da captação de água bruta em períodos de maré alta.

Considerando que segundo o Boletim de Acompanhamento Agroclimático do INCAPER, o **armazenamento do solo com baixa disponibilidade hídrica** (lençol freático) no estado do Espírito Santo.

Considerando que segundo o INMET, a previsão de precipitação para a próxima primeira quinzena de outubro/2025 não ultrapassará o acumulado de 20mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.192/2025.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL I, DEVIDO INTRUSÃO DA CUNHA SALINA NO RIO CRICARÉ E COMPROMETIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO** nas áreas do município afetadas pela falta ou escassez no abastecimento de água, em virtude do comprometimento do abastecimento de água.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.192/2025.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



MARCIO AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal